

AS DEZ REGRAS GERAIS DE CONDUTA

1. As Rádios Comunitárias envolvem-se nos processos eleitorais através da produção e transmissão de programas de educação e sensibilização dos ouvintes, enquanto cidadãos com deveres e direitos cívicos estabelecidos de acordo com a lei.
2. As campanhas radiofónicas de educação cívica eleitoral são promovidas em estreita colaboração com os organismos relevantes, nomeadamente as Comissões de Eleições (Nacional, Provinciais, Distritais ou de Cidade) e o STAE, conforme a localização e alcance de cada estação radiofónica, e na observância da Lei de Imprensa.
3. No quadro das campanhas de educação cívica eleitoral
, os programas são produzidos para focalizar matérias relevantes sobre:
 - a) A participação activa dos cidadãos nos processos eleitorais como um direito e dever cívico, conforme a lei.
 - b) O Processo, Datas e Locais do Recenseamento Eleitoral;
 - c) O Processo, Datas e Locais das Eleições Municipais ou Gerais e Presidenciais;
 - d) O Processo, Datas e Locais da Votação;
 - e) Os Órgãos de Direcção e Administração dos Processos Eleitorais (CNE e STAE)
4. As Rádios Comunitárias abstêm-se do uso de materiais (textos, dísticos, cassetes, etc.) de propaganda política de Partidos Políticos, de Coligações de Partidos Políticos ou de Candidatos a órgãos políticos a qualquer nível, para a produção de programas radiofónicos.
5. Em nenhuma circunstancia as Rádios Comunitárias oferecem, concedem, vendem, ou transmitem tempos de antena, quer sob a forma de comunicados de imprensa, leitura de mensagens, discursos ou entrevistas de propaganda política de Partidos Políticos, Coligações de Partidos ou Candidatos a cargos políticos.
6. As Rádios Comunitárias podem transmitir anúncios de Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos ou de Candidatos a cargos políticos, sem qualquer conteúdo nem fim propagandístico, mas claramente identificados como publicidade paga, com a duração máxima de um minuto cada anúncio.
7. A cobertura jornalística de actividades de campanhas eleitorais deve limitar-se à transmissão de notícias factuais e sem quaisquer comentários.
8. Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária cobra, recebe ou aceita pagamentos ou “gratificações” de qualquer espécie, feitos por/ou em nome de Partidos Políticos, Coligações de Partidos ou Candidatos a órgãos políticos.
9. Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária se envolve pessoalmente em campanhas eleitorais sem antes renunciar publicamente e por escrito aos seus vínculos de trabalho com a estação radiofónica respectiva.
10. As Rádios Comunitárias agrupadas sob o NCRC de Moçambique e subscritoras destas Dez Regras Gerais de Conduta, lançam um forte apelo aos Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos, Candidatos, Órgãos Eleitorais e demais forcas relevantes, no sentido de colaborarem para a estrita observância destes princípios, para o harmonioso fortalecimento da paz e da democracia no nosso País.